



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

DECRETO Nº 24.538/2011

Súmula: “Regulamenta as Leis nº 2.359/2011 e 2.361/2011, que tratam a respeito do regime diferenciado de trabalho dos servidores do NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI-24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e conforme Processo Administrativo nº 8.355/2010,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento das Leis nº 2.359/2011 e 2.361/2011 do regime diferenciado de trabalho dos servidores do NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI-24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de agosto de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

REGULAMENTO DAS LEIS 2.359/2011 E 2.361/2011 REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SMSA

1. DO CONCEITO

O Regime diferenciado de trabalho aplica-se aqueles servidores efetivos do NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) – PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de um adicional de atuação em regime diferenciado de trabalho, visando o incentivo à qualidade e produtividade nesses serviços, em busca de resultados do desempenho do indivíduo, da equipe e da organização, sendo que sua aplicação está sustentada por um sistema de avaliação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 GERAL

Estimular e motivar os servidores efetivos lotados no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) – PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil) na busca da melhoria contínua dos serviços prestados, no desempenho de suas atividades individuais e em equipe, viabilizando o atendimento de qualidade à população.

2.2 ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do regime diferenciado de trabalho são:

I. Alinhar e convergir esforços para os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA;

II. Proporcionar maior conhecimento e comprometimento dos servidores com a missão da unidade;

III. Desenvolver o espírito de equipe em relação ao resultado que se deseja atingir;

IV. Vincular o desempenho dos servidores e equipes na busca do resultado visando à melhoria contínua dos serviços prestados;



V. Aumentar o nível crítico dos servidores em relação à produtividade e à qualidade dos serviços prestados;

VI. Aumentar o nível de motivação dos servidores com o trabalho a ser desenvolvido;

VII. Reduzir o absenteísmo, penalidades e processos administrativos.

3. DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

3.1. PÚBLICO ALVO

Serão abrangidos os seguintes servidores efetivos lotados e em efetivo exercício no NIS (Núcleo Integrado de Saúde) - UPA-24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) – PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), cujo atendimento é em regime 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta:

- I. Enfermeiro;
- II. Técnico em Enfermagem;
- III. Auxiliar de Enfermagem;
- IV. Serventes.

4. DA INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO

A inclusão ou exclusão do presente regime será feita mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

A inclusão de novos servidores ao Regime Diferenciado de Trabalho em Urgência e Emergência dar-se-á através de **Processo Seletivo de Remoção**, dentre os servidores efetivos, que atuem em outras unidades e/ou serviços da SMSA.

Os servidores atualmente lotados nas respectivas unidades de atendimento de **urgência e emergência**, nas categorias tratadas no item 3.1, serão avaliados conforme o presente regulamento e inclusos no regime mediante Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

A permanência ou exclusão dos servidores dar-se-á através de avaliações semestrais, realizadas por uma comissão designada, que utilizará dos seguintes critérios objetivos:



- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Conhecimentos técnicos relativos ao exercício da função;
- IV. Disponibilidade e versatilidade para atuar em todos os setores;
- V. Integração com a equipe;
- VI. Atendimento e relacionamento interpessoal.

5. DA PERIODICIDADE

5.1 As avaliações serão realizadas semestralmente na segunda quinzena de janeiro e de julho, correspondente ao período imediatamente anterior de trabalho, assim estabelecido:

- I. Período de 01 de julho a 30 de dezembro;
- II. Período de 31 de dezembro a 30 de junho;

6. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

6.1 DOS OBJETIVOS

6.1.A O sistema de avaliação tem como propósito descrever toda a metodologia a ser utilizada para a avaliação da permanência ou exclusão dos servidores no Regime Diferenciado de Trabalho e sua atuação nas unidades de urgência e emergência.

6.1.B Todos os servidores abrangidos por este regulamento estarão sujeitos às avaliações semestrais, através de planilhas específicas individuais.

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia de avaliação a ser utilizada para a inclusão, permanência e exclusão ao Regime Diferenciado de Trabalho nas unidades de atendimento de urgência e emergência, será baseada em critérios objetivos e pontuados de 00 (zero) a 100 (cem), tendo como condição "*sine qua non*" para permanência no regime nota igual ou superior a 80 pontos.



7.1 AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO SERVIDOR

Será este o único tipo de avaliação, baseando-se em critérios objetivos, de caráter técnico e administrativo, além da avaliação de condições físicas (saúde física e mental) para o exercício em unidades dessa natureza.

Considerar-se-á na avaliação individual de desempenho do servidor os seguintes fatores:

7.1.1 FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES	VARIÁVEIS
CONHECIMENTO	DO TRABALHO DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS CAPACITAÇÃO
POSTURA PROFISSIONAL	COLABORAÇÃO COMPROMETIMENTO INICIATIVA VERSATILIDADE ÉTICA PÚBLICA
ADMINISTRATIVOS	ASSIDUIDADE/ PONTUALIDADE

7.2 AVALIAÇÃO FÍSICA

Dada a peculiaridade nas unidades de pronto atendimento de urgência e emergência, a inclusão e permanência dos servidores no Regime Diferenciado de Trabalho fica condicionada a condições de saúde física e mental mínimas para o exercício da função nessas unidades.

Caberá ao Departamento de Saúde Ocupacional do Município a avaliação dessas condições, sendo que em caso de avaliação negativa automaticamente o servidor será excluído do regime diferenciado de trabalho.

7.2.A AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Excepcionalmente, e a qualquer tempo, a comissão de Avaliação poderá reunir-se quando da ocorrência de faltas graves, que impossibilitem a permanência do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho.

Para esse efeito, considerar-se-á como faltas graves as proibições contidas no Artigo 135 da Lei 1.703/2006.



7.3 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Para a avaliação individual do servidor será criada uma comissão composta por profissionais ligados diretamente aos serviços de atendimento de **urgência e emergência**, conforme segue, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde:

- I. Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar, Urgência e Emergência;
- II. Chefias imediatas do servidor (coordenador da unidade);
- III. Profissional ocupante de Cargo de Enfermeiro, efetivo;
- IV. Representante do D.G.P.T.E.S.;
- V. Responsável e/ou representante do Setor de Recursos Humanos da SMSA.

7.4 DA PONTUAÇÃO E SCORE NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

O somatório total da pontuação na avaliação individual do servidor será no máximo, equivalente a 100 (cem) pontos, sendo que, a mínima necessária para permanência no regime diferenciado de trabalho será igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

7.4.1 COMPOSIÇÃO DO RESULTADO

O resultado da avaliação individual do servidor dar-se-á através de pontuação obtida em cada item dos Fatores de Avaliação, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme tabela abaixo:

7.4.1.1 CONHECIMENTOS

	Trabalho	P. Estratégico	Capacitação
Valor	1,5	1,0	0,5
Peso	10	10	10

7.4.1.2 POSTURA PROFISSIONAL

	Colaboração	Comprometimento	Iniciativa	Ética pública	Versatilidade
Valor	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
Peso	10	10	10	10	10



7.4.1.3 ADMINISTRATIVOS

	Assiduidade	Pontualidade
Valor	2,5	1,5
Peso	10	10

8. DOS FATORES EXCLUDENTES

Não receberá o adicional de Regime Diferenciado de Trabalho e poderá ser excluído do sistema o servidor que incidir em um ou mais dos fatores abaixo relacionados:

8.1 FATORES ADMINISTRATIVOS

Falta – uma ou mais faltas dentro do período de avaliação o servidor perderá o pagamento do adicional equivalente ao mês da falta. A reincidência de 3 (três) faltas no período de avaliação, excluirá o servidor do Regime Diferenciado de Trabalho e da unidade de pronto atendimento em urgência e emergência.

Afastamento – Acima de 30 (trinta) dias no semestre de referência, exceto se motivado por acidente de trabalho e doenças ocupacionais, homologado pelo órgão competente e férias, perderá o adicional equivalente ao mês da falta.

Nos casos em que o afastamento seja superior a 60 dias no semestre, a exclusão do servidor do Regime Diferenciado de Trabalho se dará automaticamente, sendo o mesmo encaminhado para uma unidade de saúde básica ou outro serviço de saúde, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Atrasos – acima de 15 (quinze) minutos no período de 05 (cinco) dias, alternados ou sucessivos, o servidor perderá 10 pontos na sua avaliação referente a pontualidade no semestre de referência.

Avaliação Individual – O acompanhamento do desempenho será realizado semestralmente, sendo que o servidor apenas será excluído do sistema, através de sua avaliação individual, quando obtiver a segunda nota inferior a 80 (oitenta) pontos no prazo de 2 (dois) anos de avaliação.

Falta Funcional – O servidor que receber qualquer penalidade disciplinar em Processo Administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, será automaticamente excluído do sistema.



8.2 FATORES DE INAPTIDÃO FÍSICA OU RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

O servidor que apresentar restrições que obstaculizem o exercício da função a contento das necessidades das unidades de pronto atendimento em urgência e emergência, devidamente atestados pelo Departamento de Saúde Ocupacional - DSO, serão excluídos do Regime Diferenciado e lotados em outras unidades e/ou serviços.

9. DO ADICIONAL

Terão direito ao recebimento do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho os servidores que não infringirem quaisquer dos fatores relacionados no item 8.1.

O Adicional de que trata o presente é o estabelecido nas Leis nº 2.359/2011 e 2.361/2011, conforme segue:

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
ENFERMEIRO	R\$ 500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 450,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 400,00
SERVENTES	R\$ 300,00

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os servidores que possuem quaisquer das gratificações ou adicionais previstos no artigo 57, da Lei Municipal nº 1.703/2006, receberam o adicional de atuação em regime diferenciado de trabalho previstos na Lei Municipal nº 2.359/2011 e Lei Municipal nº 2.361/2011.

As questões não disciplinadas neste regulamento, bem como na Lei Municipal nº 2.359/2011 e Lei Municipal nº 2.361/2011, continuam regidas pela Lei Municipal nº 1.703/2006, em especial a forma de cálculo do adicional pela prestação de serviço extraordinário e os casos de licença e afastamentos